

**Esclarecimento 23/06/2020 16:42:42**

Questionamentos formulados pela INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Questionamento 1) Considerando que o certame veda a subcontratação para oferta do serviço objeto fim desse certame, conforme descrito no item 1.2 do Edital, o qual descreve literalmente que "Não será permitida a subcontratação, exceto para serviços de reparo emergencial, previstos no Termo de Referência" e no item 4.1.10 do Termo de Referência, o qual indica que "Somente será permitida a subcontratação para serviços de reparo emergencial" Considerando, ainda, que a subcontratação de serviços de rede de terceiros, a fim de compor solução tecnológica para atendimento, impossibilitaria o cumprimento contínuo do item 16.1 do edital. (...) Pergunta-se: É possível a licitante ou a contratada a utilização de redes de dados ou infraestrutura de terceiros (outras empresas) em sistema de permuta de capacidade de transmissão ou redes, para o atendimento das obrigações definidas no edital ? Questionamento 2) Ao dispor sobre os requisitos de arquitetura tecnológica, item 1.3.1.13 do TR disciplina (...) Pergunta-se: É correto o entendimento de que qualquer município ou distrito vinculado a um dos município-sede (zonas eleitorais) compõe o universo de possibilidades a serem atendidas por livre solicitação do TRE-RN, inclusive para contratações temporárias ? Em Caso positivo, a lista de entes que podem vir a precisar de conectividade temporária é a constante no seguinte endereço: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/imagens/imagens/tre-rn-divisao-do-estado-em-zonas-eleitorais-24-08-2017> ? Questionamento 3) Ao dispor sobre os critérios de aceitação, o item 5.2.3 do TR determina, dentre outras coisas, que "a latência máxima permitida será de 30 ms (trinta milissegundos) para os pontos em qualquer unidade remota". Pergunta-se: Qual será a forma de medição e acompanhamento desta exigência? Questionamento 4) Tratando-se dos valores/procedimentos para retenção ou glosa, identificamos que o item 5.4.1 do TR descreve que "mensalmente o índice de disponibilidade mensal de cada conexão será avaliado e caso seja inferior ao contrato, será aplicado, na nota fiscal mensal, desconto de 5 (cinco) vezes a diferença entre a disponibilidade mínima contratada e a disponibilidade média no mês". Pergunta-se: Para tal aplicação, é correto o entendimento de que a referência de disponibilidade a ser considerada não pode ser inferior a 99% conforme indica o item 5.2.2 do Termo de referência?

**Resposta 23/06/2020 16:42:42**

Resposta 1) Não é permitido a utilização de "permuta de capacidade ou redes" como questionado pela licitante, uma vez que a subcontratação somente é permitida para reparos emergenciais, devendo a licitante possuir estrutura própria e não compartilhada. Resposta 2) Sim, é correto o entendimento de que poderão ser solicitados enlaces, temporários ou não, para atender qualquer município vinculado às Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte. A relação de enlaces previstos estão no Anexo do TR, mas poderão ser atualizados ou não, conforme necessidade do órgão. A relação dos municípios vinculados, que podem ser objeto de futura solicitação, pode ser encontrada no nosso site (<http://www.tre-rn.jus.br>) na seção "Zonas Eleitorais". Resposta 3) A medição será realizada desde a unidade concentradora até o CPE instalado dentro da unidade remota. Resposta 4) Está correto o entendimento, o nível mínimo de serviço vislumbrado pela contratação em tela é de 99%.